

01-0038/1997

sem 13/10

170



Câmara Municipal de São Paulo

ES

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01-0038/1997 DE 1997

42-420

PL

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0038/1997 DE 13/02/97

PROMOVENTE: VEREADOR

MOHAMAD SAID MOURAD

E M E N T A:

DETERMINA A TROCA DAS LÂMPADAS DE ILUMINAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS, NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, POR LÂMPADAS A VAPOR DE SÓDIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
27/10/2010 13:08:58

00000014741-97



ARQUIVADO EM 05/03/2001

MARIA ISABEL LOPES CORREIA
Chefe de Departamento - Substituto



Câmara Municipal de São Paulo

227

Folha nº 01 de proc
nº 38 de 1997

LIDO HOJE

ÀS COMISSÕES DE: 13 FEV 1997

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

TRANSPORTE, TRANSITO E TRÂNSITO

FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº.

01 - PL 107
01-0038/1997

do Ver. Mohamad Said Mourad

Determina a troca das lâmpadas de iluminação das vias públicas, no Município de São Paulo, por lâmpadas a vapor de sódio e dá outras providências.

PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º. - Fica determinado à Prefeitura do Município de São Paulo ou órgão competente a troca de todas as lâmpadas de iluminação pública atuais por lâmpadas de Vapor de Sódio em todo o município.

Parágrafo único - A Prefeitura do Município de São Paulo tem um prazo de 12 meses da data da publicação da presente lei no Diário Oficial do Município para providenciar a aquisição do material necessário e execução do serviço determinado.

Art 2º. - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

13
Sala das Sessões, 12 de fevereiro 1997

SEÇÃO DE REVISÃO

13 FEV 1997

-DT. 10-

ILUMI.DOC

CÓD. 0522

MOHAMAD SAID MOURAD

Vereador

APROVADO EM 1ª. DISCUSSÃO
VOLTA A 2ª. DISCUSSÃO

15 JUN 1999

PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª. DISCUSSÃO A SANÇÃO

14 SET 1999

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta deliberação (s) rubricado(s) sob n.º 2 e folha de ratificação sob n.º 3 11/12/1972 a ()



Folha no	02	de proc.
no	38	de 1977

Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

São Paulo é a terceira maior cidade do planeta. O seu orçamento também é gigante e maior até mesmo de alguns países. Sabemos que é necessário mais verbas para questões fundamentais como escolas, hospitais e segurança. Uma boa administração do orçamento e aproveitamento econômico representa uma economia extra que pode ser usada em obras importantes. A troca das atuais lâmpadas de Vapor Mercúrio, das vias públicas em São Paulo, por a. de Vapor Sódio, segundo estudos reais, representa uma economia de nada menos que 16% do valor real.

Além da economia real de 16%, o Fluxo Visível Radiante é quase o dobro em iluminação.

As lâmpadas amarelas oferecem mais segurança para os transeuntes e motoristas, ao oferecer maior poder de iluminação e abrangência, evitando o desastre de automóveis e atropelamento.

Por representar uma economia para a cidade de São Paulo e por oferecer mais segurança para os cidadãos é que apresento este projeto.

7

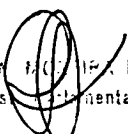


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

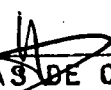
do processo nº 38 de 19. 97 17 02 97 (a) 

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 17-02-96

FÁTIMA A. MOURA MOTTI
Assis. Parlamentar 

A Com. de Const. e Justiça

12/02/96


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 20/02/97 às 12:00 hs


ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

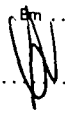
ÉDSON SIMÕES D'ÁO, EDUARDO
EOTIMA.

03 04 04 97

Presidente



SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 04

(a) 



16 - PAR
16-0098/1997

Folha n.º 04 do proc.
N.º 38 de 1997
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0038/97.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Mohamad Said Mourad, que visa obrigar o Executivo a trocar as atuais lâmpadas de iluminação pública por lâmpadas de vapor de sódio.

Apesar dos louváveis propósitos do Ilustre Vereador o projeto não pode prosperar, como veremos a seguir.

A Lei Orgânica do Município, em seu art. 111, dispõe que cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais.

De acordo com José Nilo de Castro, in "Direito Municipal Positivo", 2ª ed., Ed. Del Rey, pág. 159,

"O poder de administrar compreende a faculdade de utilizar os bens públicos segundo sua natureza e destinação, guardando-os e melhorando-os, no interesse municipal".

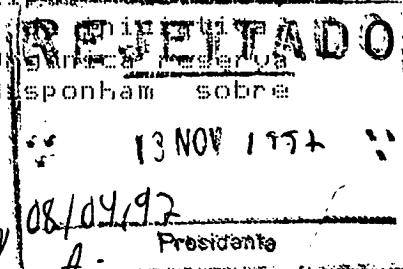
Ora, ao Prefeito, no exercício do Poder Executivo (art. 56, L.O.M.), como administrador-chefe do Município, compete a execução de obras públicas objetivando a melhoria da utilização dos bens públicos, dependendo tal atribuição de uma avaliação de sua parte da conveniência e oportunidade da realização da obra. Tal avaliação deve ser feita pelo Prefeito, já que o mesmo dispõe das informações necessárias para o planejamento das obras e melhorias urbanas, em função da própria estrutura do Poder Executivo. Como assevera Hely Lopes Meirelles, "compete ao Prefeito planejar as obras da municipalidade, idealizar realizações, analisando, prevendo e ponderando os elementos necessários à sua econômica e eficiente execução dentro do esquema geral da administração" (Direito Municipal Brasileiro, 6ª ed., Ed. Malheiros, pág. 551).

Ressaltamos, finalmente, que Hely Lopes Meirelles, ao comentar o art. 30, V, da Constituição Federal, que trata da competência do Município para disciplinar os serviços públicos de interesse local, assevera que a expressão "abrange não só os serviços públicos propriamente ditos, como também as obras públicas e demais atividades do Município, necessários ou úteis aos municípios" (ob. cit. pág. 255). Desse modo, fica claro o vício de inconstitucionalidade já que o art. 37, § 2º, inciso IV, da Lei Orgânica reserva ao Prefeito a propositura de leis que disponham sobre serviços públicos.

Pelo exposto, somos

PELA ILEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça



[Handwritten signatures and initials]
c/m.k.i.g.,
Sali Arah
MAH
jls/pl0038-7

17 - RELCOM
17-0071/1997

Publicação no Diário Oficial
de 12 04 97
pagina 43 3
Conferido: 

A. A. T. M.
Em 19 / 04 / 97



ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Folha n.º 05 do proc.
n.º 038 de 19 97
[Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

São Paulo, 25 de abril de 1997

Memó No. 024/97

Ao nobre Ver. MOHAMAD SAID MOURAD

O PL- 038 / 97, de sua autoria, será lido como **REJEITADO** em virtude do parecer pela **LEGALIDADE** da douta. Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, **RECURSO AO PLENÁRIO**, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Mohamad Said MOURAD

RECEBIDO NA A: <i>Mourad</i>
Em <u>25</u> / <u>04</u> / <u>1997</u>
às <u>18:20</u> horas

[Assinatura] 23093

Atenciosamente

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Técnico Legislativo Chefe - A.T.M.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	02	do proc.
n.º	38	de 19.97

São Paulo, 30 de abril de 1997

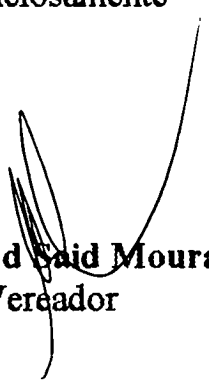
Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
Vereador Nelo Rodolfo

11 - REC
11-0011/1997

Senhor Vereador,

Venho mui respeitosamente perante V. Excia., de acordo com o artigo 79 do regimento interno, apresentar recurso pela aprovação do PL 038/97, em virtude de parecer pela ilegalidade da douta Comissão de Constituição e Justiça, parecer este que não concordo, pois o referido Projeto de Lei visa essencialmente oferecer mais economia e segurança à nossa cidade, e desta maneira contribuir para a melhoria de vida da população.

Atenciosamente

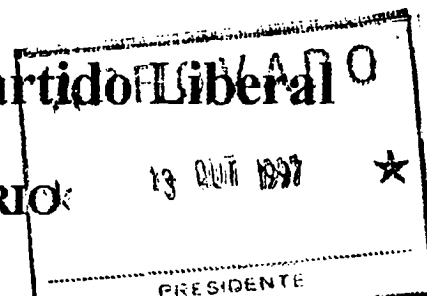

Mohamad Said Mourad
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete da Liderança do Partido Liberal

RECURSO AO PLENÁRIO



Egrégio Plenário:

Venho, respeitosamente, com fundamentos e com base nos princípios do Direito Constitucional, interpor Recurso Hierárquico contra o Parecer Contrário da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei 038/97 de minha autoria e pelas razões a seguir expostas:

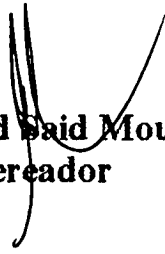
O referido Projeto de Lei tramitou pela citada comissão, onde recebeu parecer contrário ao seu seguimento, sendo exposto à ilegalidade, conforme consta no processo legislativo em questão.

O referido Projeto de Lei é de cunho eminentemente econômico e de segurança, uma vez que tenta equacionar os gastos com a iluminação pública no município de São Paulo e oferecendo economia real ao orçamento municipal, ao mesmo tempo em que oferece mais poder de iluminação com o uso das lâmpadas a Vapor de Sódio (SON) em substituição às utilizadas atualmente nas vias públicas de Vapor Mercúrio (HPL-N).

Estudos solicitados por mim à vários serviços de orientação técnica sobre a iluminação pública demonstram claramente que as Lâmpadas a Vapor de Sódio obtêm aproximadamente o dobro de fluxo luminoso com o mesmo consumo e ainda: O tempo de vida útil de todas as lâmpadas citadas é de 15.000 hs.

Assim, Nobres Vereadores, com a propositura e com a aprovação deste ainda Projeto de Lei, estaremos dando, nós da Câmara Municipal de São Paulo, um grande passo para a melhora da qualidade de vida desta cidade com economia real, tão necessária para a nossa cidade, inclusive para que os recursos obtidos com a economia da conta de luz pública serem aplicados em outras áreas sociais.

Este recurso está amparado pelo artigo 79 do regimento interno.


Mohamad Said Mourad
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º

28 de 1997



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
1	61	Vera	44ª s.e.	13.11.97		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	DISK

PL 038/97, do Vereador Mohamad Said Mourad (PL). Determina a troca das lâmpadas de iluminação das vias públicas no município de São Paulo por lâmpadas a vapor de sódio. Fase: discussão e votação únicas do parecer 98/97, da Comissão de Constituição e Justiça (ilegalidade - Recurso 11/97)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 09 do proc.
n.º 32 de 19 97

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT.-APARTE
1	62	Vera	44ª s.e.	13.11.97		

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o recurso. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa).
Está aprovado o recurso. A matéria seguirá tramitação normal.

Passemos ao item seguinte.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

- 10 -

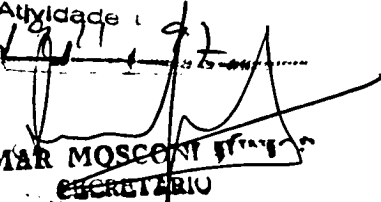
do processo nº 01-038 de 19 97 (a) JBE

À Comissão de Trânsito, Transp. e Ativ. Econômica:

O parecer de Ilegalidade da douta Comissão de Justiça foi Rejeitado na 44a. Sessão Extraordinária de 13 de novembro do corrente, devendo o presente processo seguir sua normal tramitação.

14.11.97


LUIZ ARÊAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chf.º
A. T. 14

Recebido na Comissão de
Trânsito, Transp. e
Atividade Econômica
Em 14/11/97

OSMAR MOSCONI
SECRETÁRIO

Ao nobre Vereador DEYVANIA RIBEIRO
para relatar
Sala de Trabalho da Comissão de Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica

20.11.11.97

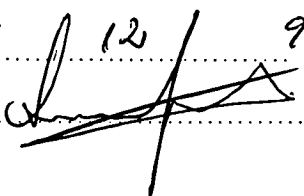

PRESIDENTE



SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha .. 1) nº

Em 15 / 12 / 97

(a) 



16 - PAR
16-1584/1997

Folha : 11 do proc.
38 de 19 97
funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E
ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 38/97

Visa o presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Mohamad Said Mourad, determinar à Prefeitura do Município de São Paulo, ou ao órgão competente, a troca de todas as lâmpadas de iluminação pública atuais por lâmpadas de Vapor de Sódio, em todo o Município.

O projeto em tela estabelece um prazo de 12 (doze) meses, contado a partir da data de publicação da presente Lei no Diário Oficial do Município, para que seja providenciada a aquisição do material necessário e a consequente execução do serviço mencionado.

Segundo a justificativa, as lâmpadas de Vapor de Sódio possibilitam quase o dobro de iluminação do que as lâmpadas convencionais, bem como economia real de 16% (dezesseis por cento) no gasto com energização.

No âmbito da competência desta Comissão, argumentamos que a propositura, ao oferecer maior segurança para os transeuntes e motoristas, através da adoção de lâmpadas econômicas e com maior poder de iluminação, é oportuna e meritória.

Favorável, pelo exposto, o parecer.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica, 11/12/97

Presidente

Relator

AM Neto

17 - RELCOM
17-5088/1997

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

1971 12 12 97

página 32

Confirmação: *[Assinatura]*

A Douça Osmar

Finanças e Orçamento

Em 18/12/97

OSMAR MOSCONI JÚNIOR
SECRETÁRIO

Recebido na Comissão de

Fi. e Orçamento

Em 19/12/97 às 15:20 h.

ISABEL P. S. HANASHIRO

Of. Adm. Geral III

Dalton Silveira

Sede da Comissão de Finanças e Orçamento

19/12/97

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

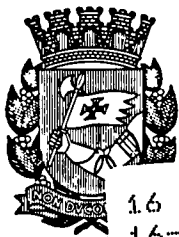
REGISTRO (M) 12 e rubrica

12 e rubrica de informação

03/02/98

ISABEL P. S. HANASHIRO

Of. Adm. Geral III



16 - PAR
16-0058/1998

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 12 do proc.
n.º 38 de 1997
o funcionário

ISAD P. S. H. M. RO
Ass. Ger.

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 38/97

PUBLIQUE-SE EM

10/02/98 / RJ

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Mohamad Said Mourad, visa determinar a troca das lâmpadas de iluminação das vias públicas por lâmpadas a vapor de sódio.

De acordo com a justificativa, a troca das atuais lâmpadas a vapor de mercúrio representaria uma economia de 16%, sendo o fluxo visível radiante da lâmpada proposta quase o dobro da lâmpada a vapor de mercúrio.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, ressaltando-se a necessidade de existência de dotações orçamentárias próprias para sua efetiva implementação.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 03/02/98.

Presidente -

[Signature]

Relator -

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

RELCOM 2026/98

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 13/02/1998
pagina 44 coluna 12
Conferido: *Isa*

À A.T.M.

Em, 13/02/98

Isa
ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) j data documento(s) rubri-
cado(s) s 13/14 e folha de informação sob
n.º 15/06/99 a 1 *88*



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º	13	do proc.
n.º	38	de 19.97

ROD.: 08	FOLHA: 55	TAQ.: Idelci	SESSÃO: 96ª SE
ORADOR:	APARTEANTE:		DATA: 15.06.99

20. PL 038/97, do Vereador Mohamad Said Mourad

(PL) .

Determina a troca das lâmpadas de iluminação das
vias públicas do Município de São Paulo por lâmpadas de
vapor de sódio.

Fase.da.discussão:.1ª.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º 14 do proc.
n.º 85 de 1999

ROD.: 08 FOLHA: 56

TAQ.: Idelci

SESSÃO: 96ª SE

ORADOR:

APARTEANTE:

DATA: 15.06.99

O SR. PRESIDENTE (Armando Mellão Neto) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.

O SR. ROBERTO TRIPOLI (PSDB) (Pela ordem) - Sr. Presidente, a bancada do PSDB deseja manifestar seu voto contrário ao projeto do Vereador Mohamad Said Mourad.

O SR. PRESIDENTE (Armando Mellão Neto) - registre-se o voto contrário da bancada do PSDB. Está aprovado o projeto.

Passemos ao item seguinte.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) j... a data de... (s) rubri-
cado(s) s... n.º 15/16 e folha de informação sob
n.º 17 15/09/99 a (Rita)

RITA DE CÁSSIA ANDRÉ :
Assistente Parlamentar -



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DE 10

Folha n.º	15	do proc.
	38	de 1997
	100.519	

RITA DE CÁSSIA ANDRÉ

ROD.:11	FOLHA:7	TAQ.:Marcelo	SESSÃO:104ªS.Extraordinária	Assistente Parlamentar
ORADOR:	PL. 38/97	APARTEANTE:	DATA:14.09.99	

O SR. PRESIDENTE (Armando Mellão Neto) - Passemos à proclamação do resultado: 29 Srs. Vereadores votaram "sim". Está aprovado o encerramento da discussão e a concordância dos Srs. Vereadores com a votação em bloco.

Procederemos agora à votação em bloco dos itens 10, 11, 12, 14, 15, 16, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 36, 47, 48, 49 e 53. A votos pelo painel eletrônico. Os Vereadores favoráveis votarão "sim", os contrários "não".

A Assessoria do Painel pede alguns momentos para poder proceder à votação. A Assessoria do Painel solicitou aos Srs. Vereadores, como a presidência já anunciou, para aguardar alguns minutos para que se proceda à votação.

Passemos ao processo de votação pelo painel eletrônico. Os Vereadores que favoráveis votarão "sim", os contrários "não".

- Feita a chamada, sob a presidência do Sr. Armando Mellão Neto, verifica-se que

O Sr. Presidente-....

) Denise (



ROD.:12	FOLHA:1	TAQ.:Denise	SESSÃO:104 SE
ORADOR:		APARTEANTE:	DATA:14.09.99

O SR. PRESIDENTE (Armando Mellão Neto) - Votaram "sim" 29 Srs.

Vereadores. Estão aprovados os projetos que foram mencionados em bloco.

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Brasil Vita e em seguida o nobre Vereador José Mentor.

O SR. BRASIL VITA (PPB) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, requeiro a V.Exa. que os demais itens não elencados naquela votação em bloco sejam adiados.

O SR. PRESIDENTE (Armando Mellão Neto) - Muito bem, os Vereadores que concordarem que os demais itens sejam adiados, permaneçam como estão. (Pausa). Estão adiados.

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador José Mentor.

O SR. JOSÉ MENTOR (PT) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, gostaria de requerer a V.Exa. que me fosse fornecido ainda hoje as notas taquigráficas desta sessão, a cópia das votações e a fita desta sessão.

O SR. PRESIDENTE (Armando Mellão Neto) - Muito bem, será providenciado.

O SR. ARSELINO TATTO (PT) - Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO (PT) - Pela ordem, Sr. Presidente.



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 17
do processo n.º 38 de 1997 15/09/99 (a) 21ab 100519

NIITA DE CÁSSIA ANDRE
Assistente Parlamentar

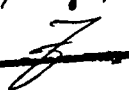
À Leg.3

Senhora Chefe:

O presente projeto foi aprovado em 2ª discussão e votação na 104ª Sessão Extraordinária, de 14.09.99, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

15/09/99


BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Legislativo Chefe Subst.
ATM

RECEBIDO EM LEG. 3
201 09 199
13:45h 

Sr. Cristino.

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, preparar registro e carta de lei.

15/09/99


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IM

Sr^a Chefe.

Oficiado, conforme solicitação de V. S^a.

15/09/99


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

SEGUE 10 juntado 5 nesta data, 18/22 documento 2 e papel para informação, rubricado 5
sob folha 5 n.º 5

Em 08/10/99

(a) 



Folha No	18	do proc
Nº	38	de 19 97
C funcionário	7	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 21 de setembro de 1999.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0390/1999

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 14 de setembro do corrente relativa ao Projeto de Lei nº 038/97, de autoria do Vereador Mohamad Said Mourad, que determina a troca das lâmpadas de iluminação das vias públicas, no Município de São Paulo, por lâmpadas a vapor de sódio e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

jcss.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 14 DE SETEMBRO DE 1999. Cópia extraída de fls. nº 01 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 038/97). (Ver. Mohamad Said Mourad). Determina a troca das lâmpadas de iluminação das vias públicas, no Município de São Paulo, por lâmpadas a vapor de sódio e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica determinado à Prefeitura do Município de São Paulo ou órgão competente a troca de todas as lâmpadas de iluminação pública atuais por lâmpadas de vapor de sódio em todo o município. Parágrafo único - A Prefeitura do Município de São Paulo tem um prazo de 12 meses da data da publicação da presente lei no Diário Oficial do Município para providenciar a aquisição do material necessário e execução do serviço determinado. Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 51 e digitei. Eu, ZUZASSATO, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 15 de setembro de 1999. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, ANGELA BORDIN ANDREONI, Visto, SONIA MARIA VERZOLLA Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo. DT.7

aa) Armando Mellão Neto; Pierre de Freitas; Milton Leite; Devanir Ribeiro; Mohamad Said Mourad; Jorge Taba; Ana Martins.

jcass.



Folha nº	20	do proc
Nº	38	de 1999
O funcionário	Z	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº DE DE 1999.

Determina a troca das lâmpadas de iluminação das vias públicas, no Município de São Paulo, por lâmpadas a vapor de sódio e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 14 de setembro de 1999, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica determinado à Prefeitura do Município de São Paulo ou órgão competente a troca de todas as lâmpadas de iluminação pública atuais por lâmpadas de vapor de sódio em todo o município.

Parágrafo único – A Prefeitura do Município de São Paulo tem um prazo de 12 meses da data da publicação da presente lei no Diário Oficial do Município para providenciar a aquisição do material necessário e execução do serviço determinado.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 15 de setembro de 1999.

O Presidente,

jcss.



Folha No 21 do proc.
No 28 de 1999
O funcionário Z

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 21 de setembro de 19 99.

Recebi ofício Leg.3 nº **390/99** , de
21/09/99 , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei
decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº **038/97** ,
de autoria **do Ver. Mohamad Said Mourad.**

Anexo:

RECEBI EM:

24/09/99


ESMERALDA DO ESPIRITO SANTO FURTADO
RF. 620.014.1.00



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº *h. h.*

do processo nº *38* de 19 *97* *08* *10* *97* (a)

Assato
Assistente do Chefe Técnica

À

ATM - Senhor Assessor Chefe,

Para as devidas providências, tendo em vista a interposição
de veto total.

08-10-99

Angela Bordin Andreoni
ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

SEQUE M juntado S nesta data, 07 documento S e papel para informação, rubricado S

sob folha S nº 23130

Em 14 / 10 / 98

(a) Assin.: 10863

insanáveis vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade, além de contrariar o interesse público, levando-me, nos termos do disposto no artigo 42, parágrafo 1º, da Lei Orgânica do Município, a vetá-lo em sua totalidade.

Impende ressaltar, de início, que a matéria versada diz respeito a serviço público - iluminação pública - cuja iniciativa é privativa do Prefeito, a teor do disposto no artigo 37, parágrafo 2º, inciso IV da Lei Maior da Comuna.

Nessa linha, registre-se a oportuna lição do Hely Lopes Meirelles:

"A prestação de serviços pelo Poder Público é a atribuição primordial do governo, e até certo ponto, a sua própria razão de ser. O Estado na sua acepção ampla - União, Estado Membro e Município - não se justifica senão como entidade prestadora de serviços públicos aos indivíduos que o compõem." (Dir. Mun. Bras., 10ª ed. atualizada, Malheiros Editores, pág. 264).

A apresentação de projeto de lei nessa matéria, por Vereador, implicará em irregularidade insanável.

[Handwritten signature]

Folha n.º	25	de n.º	...
n.º	38	do	30 99
Assinatura		10863	

O autor citado, na mesma obra, pág.
564, registra:

"Se a Câmara, desatendendo à
privatividade do Executivo para esses
projetos, votar e aprovar leis sobre
tais matérias, caberá ao Prefeito
vetá-las, por inconstitucionais."

Decorre daí a inequívoca
inconstitucionalidade da medida, em razão da ocorrência
de invasão pelo Legislativo na esfera de competência do
Executivo, constituindo-se, assim, em violação ao
princípio constitucional que assegura a independência e
harmonia entre os Poderes, insculpido no artigo 2º da
Constituição Federal e reproduzido no artigo 6º da Lei
Maior deste Município.

A par desse vício, por si só
impeditivo da sanção ao texto aprovado, vale ressaltar,
ainda, que a matéria inserta no projeto diz respeito aos
bens públicos, cuja administração cabe ao Prefeito,
consoante prescreve o artigo 111 da Lei Orgânica do
Município.

Nesse sentido, o parecer da Comissão
de Constituição e Justiça dessa Casa - Parecer nº 98/97,
publicado no Diário Oficial do Município de 12 de abril



Folha n.º	26	1.º	99
n.º	38	1.º	99
Assinatura	10863		

de 1997 - conclui pela ilegalidade do projeto, e dele permito-me transcrever alguns trechos:

"A Lei Orgânica do Município, em seu art. 111, dispõe que cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais. De acordo com José Nilo de Castro, in "Direito Municipal Positivo", 2ª ed., Ed. Del Rey, pág. 159:

"O poder de administrar compreende a faculdade de utilizar os bens públicos segundo sua natureza, destinação, guardando-os e melhorando-os, no interesse municipal."

.....
Ora, ao Prefeito, no exercício do Poder Executivo (art. 56 L.O.M.), como administrador-chefe do Município, compete a execução de obras públicas objetivando a melhoria da utilização dos bens públicos, dependendo tal atribuição de uma avaliação de sua parte da conveniência e oportunidade da realização da obra."

E, prossegue o parecer:



Folha n.º	29	do proc.
n.º	38	de 19 97
Assinatura		10863

"Como assegura Hely Lopes Meirelles, "competete ao Prefeito planejar as obras da municipalidade, idealizar realizações, analisando, prevendo e ponderando os elementos necessários à sua econômica e eficiente execução dentro do esquema geral da administração." (Direito Municipal Brasileiro, 6ª ed., Ed. Malheiros, pág. 551)."

Destarte, é inegável que ao Executivo compete planejar e executar as obras e os serviços públicos, não cabendo ao Legislativo a iniciativa em matéria desta natureza.

Não bastassem essas razões jurídico-legais que maculam o projeto, o mesmo mostra-se inconveniente e inoportuno.

Na verdade, o Departamento de Iluminação Pública - ILUME vem implantando o sistema de iluminação com lâmpadas a vapor de sódio, desenvolvendo, juntamente com os fornecedores, produtos e especificações para atender os padrões da Prefeitura.

O ritmo de instalação e remodelação dessas unidades de iluminação depende, dentre outros fatores, da disponibilidade de verbas e da obtenção de

Folha n.º	28	6.º proc.
n.º	28	de 19 99
Protocolo		10863

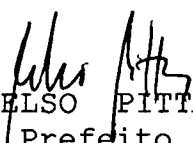
mão de obra, que tem se revelado escassa nesse campo, o que torna inviável o prazo estabelecido pela medida - de doze meses - para substituição de todas as unidades.

Destarte, somente ao Executivo caberá, atendidas as disponibilidades e superadas as dificuldades, planejar a implantação das novas lâmpadas, em prazo compatível.

Assim sendo, sob esses aspectos, o projeto revela-se contrário ao interesse público.

Pelas razões aduzidas, veto integralmente a medida aprovada e restituo a cópia autêntica de início referida, para nova apreciação dessa Colenda Casa de Leis.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


CELSONE PITT
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Armando Mellão Neto
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
SPF/sffs



18 - OF-LEG3
OFICIO N. 0390/1999

Folha nº	29	Nº de	10863
nº	38	de 10	99
Assinatura			

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 14 DE SETEMBRO DE 1999. Cópia extraída de fls. nº 01 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 038/97). (Ver. Mohamad Said Mourad). Determina a troca das lâmpadas de iluminação das vias públicas, no Município de São Paulo, por lâmpadas a vapor de sódio e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica determinado à Prefeitura do Município de São Paulo ou órgão competente a troca de todas as lâmpadas de iluminação pública atuais por lâmpadas de vapor de sódio em todo o município. Parágrafo único - A Prefeitura do Município de São Paulo tem um prazo de 12 meses da data da publicação da presente lei no Diário Oficial do Município para providenciar a aquisição do material necessário e execução do serviço determinado. Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 51 e digitei. Eu, JOÃO ASSATO, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 15 de setembro de 1999. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, ANGELA BORDIN ANDREONI, Visto, SONIA MARIA VERZOLLA, Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo. DT.7

jcsc.



Câmara Municipal de São Paulo

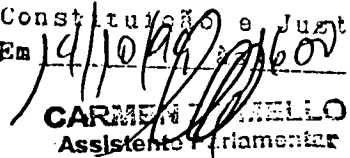
Papel para informação, rubricado como folha nº 30

do processo n.º 38 de 19 99 14 / 10 / 1998 (a) Acelino 10863
Assist. Tec. Direção III

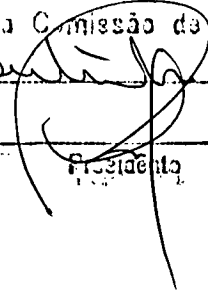
As Comissões de Justiça, de Trânsito, e de Finanças:
Para Parecer Conjunto quanto ao Veto Total.

14/10/99


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislat. Chefe
ATM

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 14/10/99 às 16h00 hs

CARMEN TINELLO
Assistente Parlamentar

Ao Nobre Vereador Ubaldo Mesquita
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 26 de Outubro de 19 99

Presidente

PL 38/97
18/11/99

Trata-se de veto total aposto pelo Senhor Prefeito ao projeto de lei nº 038/97, de autoria do nobre Vereador Mohamad Said Mourad, que estabelece a obrigatoriedade da Prefeitura trocar todas as lâmpadas de iluminação pública por lâmpadas de vapor de sódio, no prazo de 12 meses.

A proposta recebeu parecer pela ilegalidade da Comissão de Constituição e Justiça desta Casa, o qual foi rejeitado pelo Plenário na Sessão realizada em 13 de novembro de 1997. Voltando à tramitação, recebeu parecer favorável das Comissões de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica e de Finanças e Orçamento.

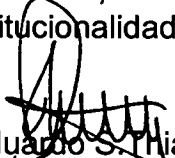
Aprovado em segunda discussão e votação na Sessão ocorrida em 14 de setembro p.passado, o projeto foi levado à sanção do Executivo, aonde recebeu veto total por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público.

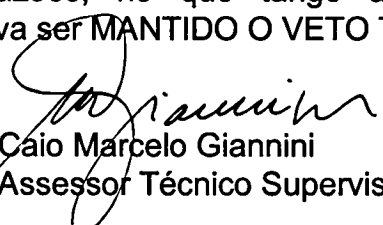
Com relação ao vício de inconstitucionalidade, alega o Senhor Prefeito que o texto aprovado diz respeito a serviço público, matéria cuja iniciativa é sua privativamente, consoante dispõe o artigo 37, § 2º, inciso IV, da Lei Orgânica.

Sustenta, ainda, que, conforme frisou o próprio parecer da Comissão de Constituição e Justiça, a matéria inserta no projeto diz respeito aos bens públicos, cuja administração cabe ao Prefeito, consoante prescreve o artigo 111 da Lei Maior do Município.

Realmente assiste razão ao Chefe do Executivo em vetar integralmente a propositura aprovada, eis que a mesma inegavelmente diz respeito à administração dos bens municipais, matéria tipicamente administrativa, não sujeita à interferência direta do Legislativo, sob pena de ofensa ao princípio constitucional da separação e harmonia entre os Poderes, e, de outro lado, que a medida preconizada pelo projeto aprovado (iluminação pública), constitui serviço público, assunto que a Lei Orgânica do Município de São Paulo entendeu colocar no rol das matérias sujeitas à iniciativa privativa do Executivo, conforme seu artigo 37, § 2º, inciso IV, da Lei Maior do Município.

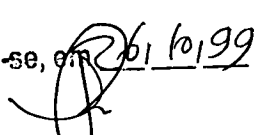
Assim sendo, e por suas próprias razões, no que tange aos vícios de inconstitucionalidade, entendemos que deva ser MANTIDO O VETO TOTAL..

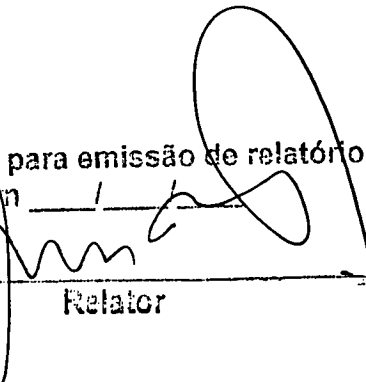

Luiz Eduardo S. Thiago
Assessor Técnico Legislativo
(Juri)


Caio Marcelo Giannini
Assessor Técnico Supervisor


Marilene Conceição Andreoli
Assessor Técnico Legislativo Chefe

Encaminhe-se, em 26/10/99


Roberto T. Ilpoil
Presidente da CCJ

De acordo para emissão de relatório,
em 
Relator

A A.T.M. A PEDIDO.
041021.00

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SFGUF, juntado nesta outa	para a informação rubricado sob
folha n.º 32,	documento 14/02/01a) <i>SA</i>

SILVIO A. COSTA
Assist. Téc. Dir. IV



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

32

do processo nº

39

de 19

97

14/2/01

(a)

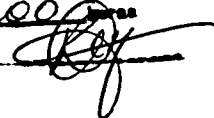
SILVIO A. COSTA
Assist. Téc. Dir. IV

À LEG. 3 – SRA. CHEFE:

O Veto Total ao presente projeto foi Aceito
na 4ª Sessão Ordinária de 13 de Fevereiro do corrente, devendo
portanto ser arquivado. Oficiar o Executivo.

14.02.2001


BRENO GANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo – Chefe
ATM

RECEBIDO EM LEG. 3
15/02/01
1200


Sr. Nelson,

Oficiar ao Executivo, comunicando a manutenção do veto total ao presente projeto de lei.

15/02/2001


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe da Seção Técnica IV

Sra. Chefe,

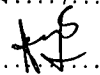
Oficiado, conforme solicitação de V.Sa.

15/02/2001


NELSON DAMASCENO BATISTA
Assistente Técnico de Direção-III

SEGUE  juntado  nesta data, documento  e papel para informação, rubricado 
sob folha  nº 33/35

Em .. 23 .. 02 .. 2001 ..

(a) ..  ..

ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar



Folha N° 33	do proc.
N° 38	de 1997
O funcionário	<i>[assinatura]</i>

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 19 de fevereiro de 2001.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0094/2001

Senhora Prefeita,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 13 de fevereiro do corrente, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto total aposto pelo Executivo à lei que determina a troca das lâmpadas de iluminação das vias públicas, no Município de São Paulo, por lâmpadas a vapor de sódio e dá outras providências - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 151, de 07 de outubro de 1999, referente ao PL nº 038/97.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

[assinatura]
JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

[assinatura] ÁBA/ndb



Folha Nº. 34	do proc.
Nº. 38	de 19 97
O funcionário <i>RG</i>	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ANA MARIA TEIXEIRA
Assistente Parlamentar

São Paulo, 19 de fevereiro de 2001.

Recebi ofício Leg. 3 nº 94/01, de 19.02.01, comunicando à Senhora Prefeita a manutenção do veto total aposto pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 38/97.

RECEBI EM:

20 / 02 / 01

RG
MARLENE GILALDES
ATX-SGM



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 35

do processo nº 38 de 19 97 23, 02, 2001 (a) 35

ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

À

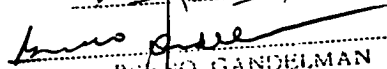
ATM - Senhor Assessor-Chefe,

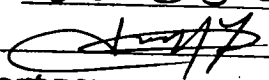
Para as devidas providências:

23/02/01


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

AO DT. 94 - SRA. CHEFE:
ARQUIVAR O PRESENTE PROCESSO

10/03/01

BRUNO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	-35- fls.
Arquivo em	05-03-2001
O Func.º	
JOSÉ ROBERTO FERREIRA Assistente Parlamentar - Nº 100.702	



SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 36 e 37.

Em 06.08.2007.

(a) *Jader Augusto Pimenta*

Jader Augusto Pimenta
Técnico Administrativo

RF 10.860



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 36	do Processo nº 38	de 1997
<i>Augusto Pimenta</i>		
Técnico Administrativo		
RF 10.860		

São Paulo, 06 de agosto de 2007.

Memo SGP nº 046/2007

TID 1782587

A SGP-3
Senhora Secretária,

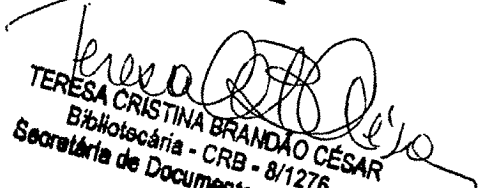
Solicitamos o encaminhamento do presente expediente ao setor competente - SGP-33 - a fim de que se proceda à anexação das notas taquigráficas, já providenciadas, referentes aos projetos de lei especificados a seguir:
562/1996; 291/1996; 664/1996; 743/1996; 520/1996;
817/1996; 253/1996; 38/1997; 221/1997; 256/1997; 42/1997;
255/1997; 24/1997; 141/1997; 36/1997; 176/1997; 33/1997;
300/1997; 320/1997; 12/1997; 270/1997; 653/1997; 896/1997;
837/1997; 337/1997; 324/1997; 703/1997; 732/1997;
930/1997; 780/1997; 741/1997; 374/1997; 862/1997;
1124/1997; 1101/1997; 1141/1997; 988/1997; 967/1997;
1192/1997; 1103/1997; 211/1998; 315/1998; 53/1998;
171/1998; 299/1998; 236/1998; e 412/1998.

Atenciosamente,

Breno Gandelman
Breno Gandelman
Secretário Geral Parlamentar

SGP - 3.3
Senhor(a) Supervisor(a):
Providenciar

06108107


TERESA CRISTINA BRANDÃO CÉSAR
Bibliotecária - CRB - 8/1276
Secretária de Documentação - SGP-3



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-1
Lider Augusto Pimenta
Técnico Administrativo

Folha nº 37 do Processo
nº 38 de 1997
Pimenta

ROD.: 33	FOLHA: 4	TAQ.: Regina	SESSÃO: 4ª	RF 10.860
ORADOR: Presidente			DATA: 13-02	SEM REVISÃO

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Martins Cardozo - PT) - O Sr. Secretário procederá à leitura.

"143. Discussão e votação únicas do VETO TOTAL ao PL 38/97, do Vereador Mohamad Said Mourad (PL) que determina a troca das lâmpadas de iluminação das vias públicas por lâmpadas a vapor de sódio. (DOCREC-212/99) Rejeição mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Martins Cardozo - PT) - A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado.

Passemos à votação do item. (item 13: Veto total ao PL38/97).

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo) - Não há oradores inscritos, está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis a manutenção do veto, permaneçam como estão; os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa). Aceito o veto. Arquive-se o projeto.

Passemos ao item seguinte.

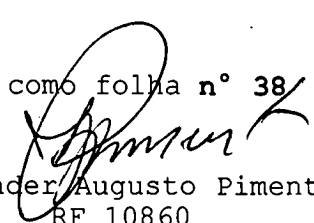
Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº e folha de informação
sob nº 38 29.08.07
.....
.....

Jader Augusto Pimenta
Técnico Administrativo
RF 10.860



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

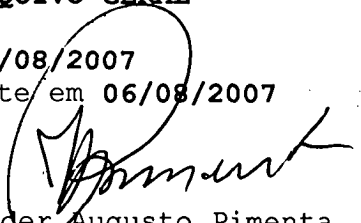
Papel para informação, rubricado como folha n° 38
do processo 01-38 de 1997 06/08/2007


Jader Augusto Pimenta
RF 10860

Obs.: Foi juntado neste processo os documentos da fl 37 à fl
38, conforme MEMO SGP 46/2007, constante à fl 36.

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 06/08/2007
Arquivado novamente em 06/08/2007
Com 38 fls.
O Funcionário


Jader Augusto Pimenta
RF 10860